

TERMO DE REFERÊNCIA 004/2024

1. OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores, a serem realizados na nova sede da ESCOLAGOV/MS, sito à Rua Dr. Michel Scaff, nº 53 - Chácara Cachoeira.
- 1.2.** Ressalta-se que nova sede possui 01 (um) elevador, onde a manutenção, sobretudo a preventiva, trata-se de serviço necessário e contínuo.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A contratação dos serviços supracitados justifica-se devido à mudança iminente de endereço da sede da ESCOLAGOV, cujo local possui 01 (um) elevador;
- 2.2.** Logo, imprescindível a prestação de serviços técnicos especializados para manutenção de elevadores, a fim de garantir segurança e acessibilidade às estruturas administrativas e espaços educativos tanto para servidores, cursistas quanto outros, haja vista a necessidade de acessibilidade e segurança dos usuários;

3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1.** O objeto desta contratação dar-se-á por meio de dispensa de licitação, tendo em vista a não existência de Ata de Registro de Preço vigente para a referida contratação e o valor da contratação estar dentro dos moldes das legislações a seguir colacionadas.
- 3.2.** Após a realização de levantamento de preços de mercado, verifica-se que o orçamento que mais se coaduna no valor estimado respectivamente apresentado na tabela abaixo:

Descrição - Especificação do Material/Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Mensal	Valor total
---	------------	---------	--------------	-------------

Manutenção de Elevador	1 serviço de 12 meses	Serviço	R\$ 493,49	R\$ 5.921,88
------------------------	-----------------------	---------	------------	--------------

3.3. Vejamos, portanto, o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 referente às contratações por dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ **50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência.” (Grifos nossos).

3.4. Importante destacar o que dispõe o Decreto Federal nº 11.871/2023:

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Brasília, 29 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Cristina Kiomi Mori

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<u>Art.</u> 6º, caput , inciso XXII	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art.70, caput , inciso III	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, caput , inciso I	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)

Art. 75, caput, inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea “c”	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

4. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) restou dispensada ante a permissão da norma nas contratações em que o critério é apenas o valor da contratação.

4.2. O art. 7º, §6º, inciso III, alínea “b” do Decreto Estadual nº 15.941/2022 dispensa a elaboração de estudo técnico preliminar quando o valor da contratação é inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), nos termos do Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023:

“Art. 7º

(...)

§6º A elaboração de estudo técnico preliminar fica dispensada quando se tratar de:

I Contratação direta por dispensa de licitação, nos casos previstos nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021” (grifos nossos)

4.3. No caso em tela, tem-se um objeto cujo valor é menor do que o valor estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, subsumindo-se ao § 6º do art. 7º, do Decreto Estadual nº 15.941/2022, permitindo que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) seja dispensado.

4.4. No entanto, o § 9º do art. 7º do Decreto nº 15.941/2022, não dispensa alguns elementos do estudo técnico preliminar, os quais devem constar neste Termo de Referência:

“Art. 7º

(...)

§ 9º Nas hipóteses de dispensa de elaboração do estudo técnico preliminar a que se refere o inciso III do § 6º e nos casos facultativos de que trata o § 7º deste artigo, **os elementos do instrumento de planejamento descritos no § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão constar no termo de referência.** “ (grifos nossos)

4.5. Nesse sentido, devem compor o presente Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX- Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X- Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI- Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. ” (Grifos nossos)

5. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

5.1. Fica designado como Agente de Contratação, o servidor Fernando Amaral Gurgel, matrícula 121848024, servidor público do quadro da Diretoria de Administração DIAD, da Fundação Escola de Governo de MS (ESCOLAGOV), do presente Termo de Referência – TR, em cumprimento ao inciso LX do artigo 6º e 8º da Lei Federal 14.133/2021 e aos artigos 3º e 4º do Decreto Estadual n. 15.937/2022, observadas as disposições do artigo 73 da Lei nº 14.133/2021¹.

6. FUNDAMENTAÇÃO

6.1. Lei n. 14.133/2021;

6.2. DECRETO FEDERAL Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023;

6.3. Decreto Estadual n.15.941/2022;

6.4. Decreto Estadual n. 15.937/2022;

6.5. Decreto Federal nº 11.246/2022;

6.6. Ainda, a fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos, respectivamente, necessidade da contratação e estimativa de quantidade para a contratação, constantes nos itens 1 e 2 deste Termo de Referência.

7. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

7.1 Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Termo de Referência não se classifica como sigiloso.

8. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

¹ Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis

8.1. Fica responsável pelo recebimento do objeto contratado, os termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o servidor abaixo designado:

Nome	Telefone	e-mail
KALEBY OTTAVIO DE ALMEIDA	3321-6100	Kalmeida@escolagov.ms.gov.br

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente da prestação de serviços deste contrato, será efetuado mensalmente, ou seja, de forma parcelada, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo e após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 142 da Lei 14.133/2021;

9.2. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante a vigência contratual;

9.3. Será efetuado o pagamento mediante prévia verificação de regularidade com o Sistema Nacional de Seguridade (INSS), com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devendo estar todas válidas;

9.4. Somente será autorizado o pagamento depois de efetuado o “ATESTO” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, observando-se o que dispõe o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à

contratada o contraditório e a ampla defesa, consoante nos termos do artigo 137 Lei 14.133/2021;

9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente;

9.8. O órgão contratante nomeará o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço (fiscal do contrato), designado nos termos dos artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem compete zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive pela solicitação de aplicação de eventuais penalidades, decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, aos fornecedores.

10. DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. Fica nomeado como Fiscal do Contrato, nos termos dos artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, ainda, os parágrafos 1º e 2º do Decreto Federal nº 11.246/2022, o servidor abaixo designado:

Nome	Telefone	e-mail
KALEBY OTTAVIO DE ALMEIDA	3321-6100	Kalebe.klb@hotmail.com

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Exercer a fiscalização sobre o contrato e prestação de serviços meio de servidor designado especialmente para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

11.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada na prestação de serviços ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência, solicitando a imediata correção, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação formal;

11.3. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

11.4. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato;

11.5. Controlar o saldo financeiro, providenciar a emissão da nota de empenho e indicar um responsável para contatos e soluções pertinentes;

11.6. Proceder o rigoroso controle de qualidade da prestação de serviços, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

11.7. Notificar, por escrito, a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.8. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

11.9. Efetuar o pagamento à contratada conforme prazo e forma prevista neste Termo de Referência;

11.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.11. Conferir e atestar as notas fiscais (faturas);

11.12. Designar o Fiscal do Contrato, a quem compete zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, inclusive pela solicitação de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1.** Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA no(s): relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- 12.2.** Atender chamado da contratante para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevador(es) em condições normais de funcionamento;
- 12.3.** Responder em até 30 (trinta) minutos o chamado da CONTRATANTE, na hipótese de pane elétrica ou travamento de portas, com pessoas presas no elevador e de até 24 (vinte e quatro) horas no caso de manutenção corretiva;
- 12.4.** Realizar a prestação de serviços na sede da ESCOLAGOV, sito à Rua Dr. Michel Scaff, nº 53 - Chácara Cachoeira, no horário compreendido entre as 7h30min e 17h30min;
- 12.5.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação de serviços e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Termo;
- 12.6.** Cumprir fielmente o presente, de modo que no prazo estabelecido, a prestação de serviços seja plenamente concluída;
- 12.7.** Assumir a responsabilidade pelo recolhimento dos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;
- 12.8.** Manter todas as condições exigidas no Termo de Referência;
- 12.9.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da finalização da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 12.10.** Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos .apresentados em qualquer fase da contratação;
- 12.11.** Responsabilizar-se pelo preço apresentado na proposta;
- 12.12.** Responsabilizar-se pela prestação de serviços constantes no presente Termo de Referência;
- 12.13.** Constar na nota fiscal as especificações dos serviços prestados e suas quantidades;
- 12.14.** O ônus de todas as despesas decorrentes de erro na prestação dos serviços será da Contratada, inclusive da correção do mesmo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. A correção dos erros notificados no prazo acima implica no direito da contratante em desprezar os mesmos e notificar a contratada por não cumprimento deste Termo;
- 12.15.** Responsabilizar-se pelos ônus das despesas de transporte, bem como ônus previsto nos ajustes decorrentes de atraso referente à execução de serviços;
- 12.16.** A contratada obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório;
- 12.17.** Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

13. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- 13.1.** A Contratada deverá observar os requisitos de habilitação de acordo com os artigos 63 a 70 da Lei nº 14.133/21.
- 13.2.** As Certidões de regularidade com o Sistema Nacional de Seguridade (INSS), com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devem estar todas válidas, além do Contrato Social.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 14.1.** Os recursos orçamentários para suportar a respectiva aquisição serão atendidos.

UG RESPONSÁVEL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
770201 - FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL	10.77201.04.122.0037.6096.0001 - Custeio Administrativo	33903916 - Reparo e Manutenção de Bens Imóveis	0179981541 – Recursos Diretamente Arrecadados

15. SANÇÕES:

15.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

16.1. A contratada deverá garantir a qualidade da prestação dos serviços;

16.2. O prazo de entrega de conclusão da prestação dos serviços de manutenção corretiva é de até 24 (vinte e quatro) horas;

17. CONDIÇÕES GERAIS:

17.1. Quaisquer esclarecimentos relativos ao presente procedimento, deverão ser sanados na Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul, Rua Dr. Michel Scaff, nº 53 – Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, no horário das 07:30 às 11:30, das 13:30 às 17:30;

17.2. Fica assegurado a autoridade superior da Administração Estadual, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente dispensa de licitação, observada as disposições contidas no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.3. Nas hipóteses tratadas no subitem anterior serão assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

Firmamos e sendo verdadeiros os termos do presente termo de referência, conforme rubrica/assinatura:

Campo Grande, 6 de junho de 2024.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO.

ARIANE WUST DE FREITAS FRANCISCHINI

Diretora Administrativa

Matrícula: 128547021

Ana Paula Martins Pereira de Assunção

Ordenadora de Despesas

Matrícula: 427198031